



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 065/79

Altera vencimentos, Proventos, Pensões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal Ativo, Inativo e Pensionista a majoração de vencimentos, proventos e Pensões nas seguintes porcentagens:

- a - 50% (Cinquenta por cento) aos que auferirem vencimentos , proventos e pensões até R\$ 3.100,00 (Três mil e cem cruzeiros).
- b - 40% (Quarenta por cento) aos que auferirem vencimentos , proventos e pensões a partir de R\$ 3.101,00 (Três mil cento e um cruzeiros).

Artº 2º - Ficam majorados, nos termos do Artigo 1º desta Lei, aos salários do Pessoal classificado, regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo retroagido seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1.979.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de Maio, do Ano de Mil Novecentos Setenta e nove.

Continua...

Quiltes Nunes Loureiro
Quiltes Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

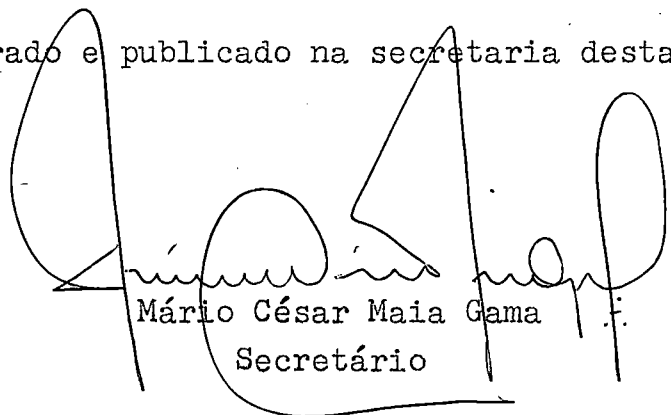
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação... Lei nº 065/79

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus ,
Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de Maio do Ano
de mil novecentos setenta e nove.


Guaiter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.


Mário César Maia Gama
Secretário

